

URGENTE

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
DD Desembargador Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Brasília-DF

ASSUNTO: V P N I X G A E - CONSULTA DO TRF4 AO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - REPRESENTAÇÃO EM CURSO NO TCU - RENOVAÇÃO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO TRF1.

Senhor Presidente,

A FENASSOJAF – Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, com sede própria na cidade de Brasília/DF, CNPJ 03.547.218/0001-59, representante das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais em âmbito nacional, informa a Vossa Excelência que o Tribunal Regional Federal da Quarta Região em conformidade com a decisão da Vice-Presidência do Tribunal, no exercício da Presidência, no bojo do processo P.A 0007045-64.2020.4.04.8000, encaminhou em 03/12/2020 consulta ao Conselho da Justiça Federal "**acerca da possibilidade de eventual sobrestamento das medidas até então estabelecidas**" pela Presidência daquele tribunal "**diante dos novos elementos apresentados**" por nossa Federação, conforme documentos anexados ao ofício 5391614 - DF - COJURAD), que anexamos ao presente.

Os "**elementos apresentados**" referidos no despacho, na realidade se trata da notícia levada aquele tribunal da **Representação instaurada no âmbito do TCU sob o nº 036.450-2020-0, sob a relatoria do ministro Raimundo Carreiro que reanalisará a matéria.** Em 24/09 nossa Federação endereçou e-mail a todos os Tribunais Regionais Federais informando quanto à instauração da Representação bem como requereu o sobrestamento dos processos administrativos. O despacho da Vice-Presidência do TRF4 acolheu o entendimento da área técnica, que assim se manifestou: "**reiteramos a sugestão contida ao final da informação 53006026, no sentido de que o pedido de sobrestamento em análise seja submetido ao Conselho da Justiça Federal...**".

É cediço que no processo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 o Conselho da Justiça Federal instruiu os tribunais com relação aos procedimentos que deveriam ser adotados pelos tribunais em relação aos questionamentos do TCU. Dito processo originou-se de consulta formulada pelo Tribunal Regional Federal da Segunda Região e teve como relator o Ministro Antonio Carlos Ferreira e como Conselheiro Vistor o Desembargador Carlos Moreira Alves. A instauração e o desenrolar daquele processo não tiveram o condão de sobrestar os processos administrativos nos tribunais.

Todavia, as administrações dos próprios tribunais, de ofício, como o TRF3, TRF4, TRF5, **por cautela**, decidiram aguardar a decisão do CJF e não tomaram nenhuma medida, nem mesmo notificações efetuaram. Somente após a decisão do CJF é que os processos administrativos voltaram a tramitar naqueles tribunais, tudo documentado nos processos administrativos.

Por outro lado, nota-se no atual estágio, pelo menos quanto ao aspecto temporal, que não há uniformidade no procedimento dos TRFs, tanto é que nem todas as seções judiciárias efetuaram as notificações determinadas pelo TCU, como por exemplo a SJSP. Já na seção SJRJ as notificações somente começaram a ser efetuadas no mês de novembro. E se não o fizeram é porque não há obrigatoriedade para assim proceder.

No entanto, no âmbito do TRF1 servidores de algumas seções judiciárias, como os do Acre, Rondônia, Brasília, Amazonas, entres outros, por exemplo, já estão sofrendo descontos em sua remuneração e ainda de forma retroativa, por decisões dos Diretores dos Foros, que alegam também estarem cumprindo determinação não só do CJF e TCU bem como da administração do TRF1, representada por Vossa Excelência.

Necessário enfatizar:

1 - O entendimento do TCU poderá mudar em função da Representação em curso.

2 - Em razão da consulta efetuada pelo TRF4 o Conselho da Justiça Federal poderá recomendar o Sobrestamento dos Processos Administrativos em tramitação nos tribunais, pois a Representação 036.450-2020-0 reanalisará o mérito do assunto, podendo ser gerado novo entendimento sobre a matéria.

Desnecessário registrar que os colegas que estão sofrendo descontos em seus vencimentos de forma retroativa, alguns dos quais percebiam a VPNI há décadas, estão sob o impacto de forte abalo emocional, para não falar somente de aspectos materiais.

Vários colegas, em Pedido de Reconsideração, recorreram das decisões, sendo que as peças recursais foram encaminhadas a Vossa Excelência. **Alguns Diretores de Foro concederam efeito Suspensivo às próprias decisões, como as seções judiciárias da Bahia e Piauí.**

Diante do exposto, rogamos a Vossa Excelência que:

- 1 - Mantenha o efeito Suspensivo concedido pelos Diretores dos Foros,
- 2 - Determine o Sobrestamento dos Processos Administrativos, em tramitação nas seções judiciárias vinculadas ao TRF1 até decisão final do CJF e da Representação instaurada no TCU,
- 3 - Determine a imediata Suspensão dos descontos dos servidores afetados com a consequente devolução dos valores já descontados.


Em nossa ótica, tais medidas não contrariariam determinações do TCU, **que não tem prazo para ser cumpridas, tanto é que não foi estipulada multa aos gestores. Se as medidas recomendadas pela Corte de Contas fossem cogentes não teria sido instaurada a Representação.** Ademais, alguns tribunais sequer notificaram seus servidores.

Contamos com a compreensão de Vossa Excelência ao acima exposto, até para não sobrecarregar nosso sistema judicial em decorrência dos ajuizamentos de ações que já estão ocorrendo e gerando alto custo financeiro para os servidores atingidos e porque não dizer adoecimento.

Respeitosamente.



NEEMIAS RAMOS FREIRE
Presidente
11 – 99998-9820
Neemias.freire@gmail.com



EDUARDO DE OLIVEIRA VIRTUOSO
Diretor Jurídico e Legislativo
51 – 99908-1696
edvirtuoso@gmail.com